



**ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023. Processo Administrativo nº 14.077/2023. Referência: Procedimento Licitatório Edital nº 166/2023. Objeto: Contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio, João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco.** Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024, às 14 horas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), composta dos servidores: Adriana Stocco, Adriana de Oliveira Schiavinatto, Ana Laura Domingos Gaspar e Antônio Elias de Almeida, reuniram-se para o julgamento dos documentos atinentes à etapa de habilitação do procedimento licitatório em epígrafe, nas dependências da Prefeitura, sito à Rodovia Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, neste Município. Inicialmente, procedeu-se à leitura da ata de abertura do certame e, em seguida, à análise dos documentos habilitatórios das empresas participantes. Segue o que ficou dito: foi efetuada a avaliação do atendimento das exigências de Qualificações Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Técnica, Econômico/Financeira e outras declarações previstas no edital, conforme evidenciam os relatórios anexos, os quais integram a presente ata de julgamento, como se nela estivessem transcritos. Com base na documentação apresentada, verifica-se que todas as empresas atenderam ao requisitos do edital, com exceção de: **MRS Engenharia e Construções Ltda**, que não atendeu ao item 6.1.1, pois o Contrato Social foi apresentado em cópia simples e ao item 6.4.1 “a” e “b”, pois o balanço patrimonial apresentado é em cópia simples e apresenta a informação “sem valor de certidão”; a empresa **CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli**, não atendeu item 6.3.1 “b”, pois não apresentou qualificação técnico- profissional para o item “execução de pintura”, pois não foi apresentado Acervo Técnico relacionados a serviço de pintura, em nome do Engenheiro com vínculo empregatício com a licitante; sobre a empresa **I9 Engenharia e Construção Ltda**, não atendeu ao item 6.1.1, pois o Contrato Social foi apresentado em cópia simples, por fim a empresa **NG7 Construções Ltda**, não atendeu ao item 6.2.1 “c” (Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação), pois a mesma apresentou a certidão de débitos imobiliários que não representa os tributos incidentes ao objeto da licitação, além disto não atendeu ao item 6.3.1 “a”, pois a Certidão de Registro do CREA, não é válida já que apresenta dados cadastrais (endereço) desatualizado. Antes de finalizarmos o julgamento segue esclarecimento em relação aos apontamentos realizados na ata de abertura: i) quanto ao apontamento realizado sobre a Construtora JOIA BRASIL Ltda EPP não atender ao item 6.4 “b”, pois apresentou índices sem assinatura do contador responsável, declaramos que o edital não faz a exigência de que seja apresentado declaração com índices nem tão pouco que a mesma seja assinada pelo contador, o necessário é que através do balanço patrimonial apresentado seja possível aferir o atendimento



dos índices; ii) Em relação aos apontamentos sobre a empresa I9 Engenharia e Construção Ltda não atender ao item 6.3 pois apresentou a certidão de Pessoa Jurídica do CREA com divergência entre o objeto social do contrato e o objeto social da certidão, na análise verificamos que não há divergência, e sobre a falta de autenticação do Atestado expedido pela Prefeitura de Jundiaí informamos que a empresa apresentou outros atestados os quais cumpriram as exigências editalícias; iii) No que diz respeito a empresa WV Fernandes Eireli não atender ao item 6.4 “a”, pois apresentou balanço via SPED, faltando o recibo, informamos que no termo de abertura e encerramento do balanço é possível verificar que o documento foi entregue pois apresenta número do recibo. Assim, com base no exposto a CPL, por unanimidade, declara **INABILITADA** as empresas CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli, I9 Engenharia e Construção Ltda, MRS Engenharia e Construções Ltda, NG7 Construções Ltda e **HABILITADA** as empresas RW Engenharia Ltda, Construtora JOIA BRASIL Ltda EPP, ROMME Construtora Ltda, WV Fernandes Eireli, TECPLAST Serviços de Projetos Ltda. Assim nada mais havendo a tratar, deu-se o encerramento da reunião, cuja ata, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada, com publicação do resultado na Imprensa Oficial. Itatiba, 28 de fevereiro de 2024.

Adriana Stocco

Adriana de Oliveira Schiavinatto

Ana Laura Domingos Gaspar

Antônio Elias de Almeida